

## PORTARIA Nº 260, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005309/2015-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.742.142/0001-20, com Sede na Rodovia MG-188, km 10, Fazenda São João, Zona Rural, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Paracatu 4, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033991-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada, e 8.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=278086 m e N=8094484 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Paracatu 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dezenove quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Paracatu 4, de propriedade da Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de junho de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2017;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.286.900,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Paracatu 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL;

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Paracatu 4, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## PORTARIA Nº 261, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I e no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001903/2007-19, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido do consumidor livre Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Unidade de Volta Redonda, a Portaria SPE/MME nº 7, de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## PORTARIA Nº 262, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.000778/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho encarregado da formulação, implantação e acompanhamento de ações direcionadas à realização de testes e ensaios em motores e veículos para validar a utilização de misturas de biodiesel ao óleo diesel, em percentuais de adição superiores a 7% (sete por cento), atualmente em uso compulsório em todo o território nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que também indicará membros da Comunidade Científica e Tecnológica;

III - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério do Meio Ambiente;

VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VIII - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA;

IX - Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS;

X - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva - AEA;

XI - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ;

XII - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE;

XIII - Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - APROBIO; e

XIV - União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - UBRABIO.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades, centros de pesquisa, associações e empresas públicas ou privadas, para participarem de suas reuniões e trabalhos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - formular, implantar e acompanhar as ações direcionadas à realização de testes e ensaios em motores e veículos com utilização de misturas de biodiesel ao óleo diesel;

II - convocar reuniões, convidar outros representantes, dispor sobre cronograma e prazos para as ações e deliberar outros aspectos necessários ao adequado andamento dos trabalhos; e

III - promover a elaboração e a difusão de informações sobre os testes e ensaios, respeitadas aquelas de caráter confidencial ou relacionadas a estratégias comerciais ou empresariais.

Art. 4º O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades respeitados os seguintes prazos máximos:

I - 23 de março de 2017, para os testes e ensaios com adição de 10% (dez por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel; e

II - 23 de março de 2019, para os testes e ensaios com adição de 15% (quinze por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel.

Art. 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes e convidados correrão a conta de dotações orçamentárias das respectivas organizações que representam.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.890, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002616/2016-86. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Boa Esperança- Nova Ubitatã. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.891, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002593/2015-29. Interessada: Cantareira Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem de trechos da Linha de Transmissão 500 kV Estreito - Fernão Dias. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.893, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.002763/2016-56. Concessionária: CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à CEMIG-GT (Contrato de Concessão nº 006/1997), associadas ao secionamento da LT 230 kV Itabira 2 / Taquaril na subestação Itabira 4. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.080, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002599/2016-87. Interessados: Central Eólica Aristarco LTDA., Central Eólica Amontada LTDA., Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS. Objeto: Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST das EOL Ventos de Santa Bárbara, CEG nº 031275-4, e Ventos de Santa Angelina, CEG nº 031274-6, para o ciclo tarifário 2015-2016, de 4,215 R\$/kW, a preços de junho de 2015. A íntegra desta Resolução encontra-se juntada aos autos bem como está disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de junho de 2016

Nº 1.569 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001711/2015-81, decide conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Central Geradora Eólica Icarai I S.A. em face do AI/CEE nº 0018/2013-ARCE, de 25 de abril de 2013, mantendo a aplicação da pena de multa do grupo III, no valor de R\$ 56.635,15 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), atualizável na forma da legislação vigente.

Nº 1.570 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002497/2015-81, decide conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela Central Geradora Eólica Icarai II S.A. em face do AI/CEE nº 0019/2013-ARCE, de 25 de abril de 2013, mantendo a aplicação da pena de multa do grupo III, no valor de R\$ 78.500,18 (setenta e oito mil, quinhentos reais e dezoito centavos), atualizável na forma da legislação vigente.

Em 15 de junho de 2016

Nº 1.593 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 45, §4º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.002010/2015-60, decido não conceder efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. em face do Despacho 1.353/2016-ANEEL/2016, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.